SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
20 ª SESSÃO
DATA 14/06/22
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N° /2022

2573

A comodidade proporcionada pelos pedidos por aplicativos (como Uber Eats, Ifood etc.) trouxe consequências que precisam ser avaliadas pelo Poder Público.

Com o desenvolvimento da atividade econômica, o Poder Público precisa garantir a mobilidade urbana e a organização dos espaços públicos.

Hoje, os motoboys estão se aglomerando, principalmente em dias de chuvas, que além de ser desconfortável para os profissionais, os mesmos ficam à mercê de serem assaltados.

Sabemos que esses entregadores, a maioria jovens, são e foram grandes heróis em época de pandemia, os quais evitaram que as pessoas não se contaminassem, por isso devemos reconhecer, facilitar e ajudar a suas vidas.

A proposta foi elaborada após o vereador ser procurado por alguns entregadores, e em dias de chuvas foi verificado a dificuldade que os mesmos sofrem.

Os Bolsões serão criados próximos aos centros comerciais e em locais de grande circulação do Município, em áreas de Zona Azul, próximo as shopping centers, restaurantes e grandes redes de lanchonetes.

A Criação de bolsões cobertos, com iluminação, bancos e wi-fi, para o estacionamento e repouso de motoboys e ciclistas que fazem entregas em Praia Grande.

A ideia é que os profissionais tenham um espaço adequado para aguardar enquanto não são acionados para entregas.

Com a criação dos bolsões, não haverá aglomeração de entregadores em vias públicas, calçadas, embaixo de marquises e viadutos, inclusive quando chove, evitando assim, que tomem multas e outros transtornos

Diante do exposto é que indico à Exma. Sra. Prefeita Municipal Eng. Raquel Auxiliadora Chini o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de bolsões de estacionamento nas vias públicas e praças do município, para motociclistas e ciclistas que prestam serviço delivery por aplicativos de entrega ou coleta de pequenas cargas.

Art. 1°- Ficam criados bolsões de estacionamentos nas vias públicas e praças do município para atender aos motociclistas e ciclistas que prestam serviço de delivery por aplicativos de entrega ou coleta de pequenas cargas.

Art. 2°- Cada bolsão contará com estrutura de abrigo, iluminação, bancos para repouso, ponto de wi-fi gratuito e pontos com carregadores usb.

Art. 3°-Cada logradouro, quando dispuser de bolsões para estacionamento de motos e bicicletas que prestam o serviço de delivery por aplicativos e de entrega ou coleta de pequenas cargas, deverá ter placas indicativas da reserva do espaço para este fim.

Art. 4°- A construção desses bolsões ficará por conta da iniciativa privada, que em contrapartida poderá explorar a publicidade dos espaços.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de junho de 2022

Augusto dos Santos Neto

Vereador